



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2020 – PGE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PIL PIL INFORMÁTICA EIRELI ME, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 – PM/PA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sito à Rua Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato, representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta capital, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **PIL PIL INFORMÁTICA EIRELI ME**, estabelecida na cidade de Belém/PA, na Travessa D. Pedro I, 1035-B, Bairro do Umarizal, CEP: 66.050-100, CNPJ/MF nº 18.899.352/0001-96, neste ato, representada pela Sra. **MILCA PRISCILA LIRA BARROS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade RG nº 3897273 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 686.612.232-53, residente e domiciliada nesta capital, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2019/PMPA**, têm entre si justo e contratado empresa para **Aquisição de equipamentos de Informática (Monitores)**, para suprir as necessidades desta PGE, descritos na Cláusula primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, a qual integra este instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes Contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **aquisição de equipamentos de Informática (Monitores)**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, que é parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Marca	UND	QTD
04	Monitor na cor preta, de 21,5" ou superior, LCD LED FULL HD; Padrão de furação: VESA para suporte 100x100mm	PHILIPS	UNI	150

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pela PGE/PA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PGE/PA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. A existência da fiscalização da PGE/PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DO OBJETO

4.1. No prazo definido no subitem 5.1.1 "a", deste instrumento, a CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto deste termo.

4.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme item 3 deste Termo.

4.2.1. Caso o objeto entregue apresente qualquer desconformidade com a especificação técnica/descrição, observados os critérios definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, este será RECUSADO, com a aplicação de multa devida e fixação de prazo definido na alínea "b" do subitem 5.1.1 para reapresentação de materiais.

4.3. Quando da nova entrega, em havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA FORMA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer observando-se o seguinte:

5.1. DOS PRAZOS:

5.1.1. DA CONTRATADA:

- a) DA ENTREGA DO OBJETO: o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO: até 10 (dez) dias da data de recebimento do termo de recusa.
- c) DA RETIRADA DO OBJETO RECUSADO: até 10 (dez) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

5.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais.
- b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.
- c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DO MATERIAL EM DESCONFORMIDADE: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;
- d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e verificação de que os materiais encontram - se em perfeitas condições de uso.

5.1.3. O fornecimento deverá ser realizado nos dias e horários do expediente da PGE/PA, sendo de 2ª a 6ª feiras de 09h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, observando-se ao seguinte:

- a) Os itens serão entregues em cada local definido no subitem deste instrumento.

5.2 DA FORMA DE ENTREGA:

5.2.1. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme pedido da CONTRATANTE, que ocorrerá de uma só vez, diretamente no local identificado no item 5.3 deste Termo, por meios próprios da CONTRATADA.

5.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

5.3.1. A Entrega dos materiais será na Sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.1.2. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas na Cláusula Segunda e nos prazos previstos no subitem 5.1 deste Instrumento;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PGE/PA;
- 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente Instrumento;
- 6.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto no subitem 4.2.1 deste Instrumento;
- 6.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE;
- 6.1.10. Emitir Nota (s) Fiscal (is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- 6.1.11. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, o pedido recusado;
- 6.1.12. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal;
- 6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- 6.1.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.15. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE nº 658/2015;
- 7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.5. Receber o pedido entregue, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 7.1.6. Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 7.1.7. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 7.1.8. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento, acerca da recusa do pedido;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade;
- 7.1.10. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 4.2.1 deste Instrumento;
- 7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal na PGE/PA;
- 7.1.12. Fiscalizar a execução deste instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual;
- 7.1.13. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 8.2. O material rejeitado/recusado será considerado não entregue.
- 8.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS PREÇOS

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 79.845,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
04	Monitor na cor preta, de 21,5" ou superior, LCD LED FULL HD; Padrão de furação: VESA para suporte 100x100mm	PHILIPS	UNI	150	R\$ 532,30	R\$ 79.845,00
TOTAL						R\$ 79.845,00

9.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

9.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, devendo a CONTRATADA dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil do mês de entrega, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até 02 (dois) dias após esta apresentação.

10.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA/PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e municipal;

10.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.5. Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita federal no caso de CND relativa aos Tributos federais, Estaduais e Municipais;

10.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no subitem 8.1 deste Contrato;

10.1.7. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 1686-1

Nº DA CONTA: C/C 106277-8

CNPJ 18899352000196

10.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

10.1.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

10.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

10.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.4. A qualquer tempo, a PGE/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do fornecimento do material;
- 11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou Entidade Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.5. Impedimento de contratar e licitar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PGE/PA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

11.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02.

11.9. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

11.10. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário.

11.11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

11.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PGE/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a. o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a.1. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c. atraso injustificado na entrega do material;

d. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e. **subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - g. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
 - h. decretação de falência da CONTRATADA;
 - i. dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - j. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - l. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 12.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 12.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2.** É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a. supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
 - b. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c. ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.**
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 10.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

13.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

UG 25103, Funcional Programática: 25101.03.092.1508.8893, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0340.

CLÁUSULA XV- DA VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TELEFONE: (091) 3344-2796;

GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - TELEFONE: (91) 3344-2769;

E-MAIL: informatica@pge.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: MILCA PRISCILA LIRA BARROS;

TELEFAX: (91) 3349 - 9332;

FONE: (91) 3349 - 9332;

E-MAIL: comercial@comercialpil.com.br;

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, de de 2020.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

MILCA PRISCILA LIRA
BARROS:68661223253

Assinado de forma digital por MILCA
PRISCILA LIRA BARROS:68661223253
Dados: 2020.05.21 18:52:08 -03'00'

MILCA PRISCILA LIRA BARROS
PIL PIL INFORMÁTICA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº

CPF nº:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)
EM 27/05/2020 16:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0F47979A7A0A023.A819EAF3DA6E0D52.6884634C240BC1EA.B3345167D39A6EAD